



**CONTRATO Nº 196/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.946.260/0001-88, com sede no Distrito Esquina Brandão, s/n, Bairro Rural, na cidade de Palmeira das Missões – RS, CEP 98300-000, e-mail: [simpex.coleta@gmail.com](mailto:simpex.coleta@gmail.com), neste ato representada por sua Representante Legais Sra. **Isadora Kottwitz da Silva**, portadora do CPF nº 019.935.280-16 e portadora da Cédula de Identidade nº 2104899717 SSP/RS doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e resíduos classe II A e B, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (alínea a, b e c, inciso I, Art 13, Lei Federal nº12.305/2010)	Tonelada	130/mês	R\$ 492,27	R\$ 63.995,10
2	Resíduos classe II A e B (ABNT NBR 10004:2004) atendendo as normas técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM-RS e Licença Operacional para a atividade.	m <sup>3</sup>	20m <sup>3</sup> /mês	R\$ 376,05	R\$ 7.521,00

1.2. Os serviços de coleta de resíduos descrito acima têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.1. Quanto a coleta de resíduos sólidos domiciliares:** transporte, classificação, separação e destinação final dos mesmos, incluídos nestes os resíduos oriundos dos cemitérios como flores, restos de caixões, vestuários, coroas, latas de tinta, entre outros, observando o itinerário que segue:

- **NA CIDADE:** a coleta deverá ser efetuada **semanalmente de segunda a sexta-feira**, salvo os dias que houver feriado, em todas as ruas públicas dentro do perímetro urbano. No sábado pós Sexta-Feira Santa também há a necessidade de coleta.



- **DISTRITO DE BOI PRETO:** a coleta deverá ser efetuada nas **segundas-feiras**, caso seja feriado deverá ser efetuado no próximo dia útil seguinte, iniciando a coleta a partir da Rua Liberato Portes de Oliveira (rua principal) por toda a sua extensão, entrando em todas as ruas secundárias até a saída da estrada que dá acesso ao município de Palmeira das Missões.
- **DISTRITO DE TESOURAS:** a coleta deverá ser efetuada nas **terças-feiras**, caso seja feriado deverá ser efetuado no próximo dia útil seguinte, iniciando a coleta a partir da Pedreira do Município na ERS 330, passando por toda a extensão da Rua 25 de Julho (rua principal) e por todas as ruas secundárias daquele Distrito e finalizando na saída da estrada que dá acesso ao município de Carazinho.
- **DISTRITO DE SÃO MIGUEL:** a coleta deverá ser efetuada também nas **terças-feiras**, caso seja feriado deverá ser efetuada no próximo dia útil seguinte, sendo realizada na Rua Antônio Stolfo, (rua principal) em toda a sua extensão.
- **DISTRITO DE SANTANA:** a coleta deverá ser efetuada nas **quartas-feiras**, caso seja feriado deverá ser efetuada no próximo dia útil seguinte, iniciando a partir da Escola Municipal de Ensino Infantil Arco Iris, passando pela Rua Alberto Grethe e Rua Ana Stein (principais ruas do Distrito) e ruas secundárias finalizando na ponte que dá acesso ao caminho para localidade de Bom Pastor;
- **LOCALIDADE DE SÃO FRANCISCO:** a coleta deverá ser efetuada nas **quintas-feiras**, caso seja feriado deverá ser efetuada no próximo dia útil seguinte, sendo realizada na Rua Tiago André Junges (rua principal) por toda a sua extensão, finalizando na Igreja da Comunidade Católica local.

***Sendo constatada a necessidade de alteração nos dias de coleta no interior para melhorar a logística, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a readequação.***

**1.2.2. Coleta de Resíduos Classe II A e B:** estes serão coletados uma vez por mês em um local específico a ser definido pelo município. A coleta ocorrerá conforme a necessidade e solicitação formal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) A pedido da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Contratada deverá disponibilizar um contêiner para depósito de resíduos volumosos a fim de que o município possa realizar as coletas e depositar o material neste local. Fica de responsabilidade do Município carregar os resíduos até o contêiner.
- b) A licitante vencedora deverá buscar os materiais recolhidos, os quais se encontrarão armazenados dentro de contêiner disponibilizado pela contratada, e providenciar a destinação correta no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da secretaria.
- c) O horário para carregamento e descarregamento do contêiner deverá ser realizado durante o horário de expediente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 as 17h.
- d) A disponibilização do contêiner deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.**



1.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados; utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

1.2.4. A empresa deverá utilizar veículo apropriado para a coleta (não podendo possuir carroceria de madeira), próprio ou locado em seu nome, de fabricação não inferior ao ano 2014, com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas.

1.2.5. Os funcionários responsáveis pela coleta deverão apresentar-se uniformizados e aseados com equipamento de proteção individual padronizados, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

1.2.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, no prazo máximo de 06 (seis) horas, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.

1.2.7. O caminhão deverá ser dotado de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios, uma vez que os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

1.2.8. O veículo deverá trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações. No veículo e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município, não sendo permitida a exploração de publicidade.

1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 exemplificados no item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

- Destinação ambientalmente adequada aos resíduos produzidos no município conforme diretrizes da Lei Federal nº12.305/2010 (Política nacional dos Resíduos Sólidos)
- Produzir relatórios técnicos contemplando as formas de descarte, a triagem realizada no local de descarte (quando houver), caracterização física e quantidades dos resíduos coletados com objetivo de auxiliar a gestão dos resíduos sólidos no município, bem como organizar campanhas de educação ambiental no setor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor total da presente contratação é **R\$ 858.193,20 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos)**, conforme descrito na tabela do item 1.1.



2.1.1 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **BANCO SICREDI, Agência: 0313, Conta Corrente: 66.589-6.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 17 512 0064 2026 33903978000000 1500 E 22959.8 LIMPEZA E CONSE

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Em caso de renovação do contrato, mediante termo aditivo, será concedido ao licitante reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO a Sra. Isadora Kottwitz da Silva.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do(a) Servidor Sr. Vitor da Silva Calil.



§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 14 de agosto de 2024.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA**

Isadora Kottwitz da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

**Luciane Vogt**

885.700.290-04

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 196/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA**.